REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário Regional

PROTOCOLO

(Controlo Administrativo dos Contratos de Abastecimento, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho)

Entre:

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante designada por **SRMCT**, pessoa coletiva n.º 600 085 864, com sede na Rua Cônsul Dabney, Angústias, Horta, aqui representada por Gui Manuel Machado Menezes, na qualidade de Secretário Regional, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil 085 691 674, contribuinte fiscal 196 520 703, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;

e

LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, SA, doravante designada **LOTAÇOR,** com sede na Rua Engº Abel Férin Coutinho, sita na freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 013 322, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número, com o capital social de € 7 600 000, neste ato devidamente representada por Cíntia Ricardo Reis Machado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, portadora do cartão do cidadão n.º 10869258, com validade até 06/09/2022, contribuinte fiscal n.º 205626840.

Considerando que:

a) O Parlamento Europeu e do Conselho estabelece regras de Organização Comum de Mercados que impõem o respeito pelo princípio da concorrência, nos termos previstos no Tratado de Funcionamento da União Europeia;
b) A Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia tem, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, como atribuições "*definir e executar a política regional no domínio das pescas, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução e apoiando as atividades económicas relacionadas com as fileiras da produção, indústria, transformação e comercialização no âmbito do setor das pescas e da aquicultura;*"

c) O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco na Região Autónoma dos Açores, prevê que a primeira venda de todo o pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota, pelo sistema de leilão, prevendo, no entanto, exceções nos termos expressamente definidos nesse diploma;

d) Considerando que, nas exceções elencadas no referido diploma, se inclui o pescado capturado por pessoas singulares ou coletivas, membros de organizações de produtores, ao abrigo de contratos de abastecimento celebrados com as organizações de produtores, com comerciantes ou industriais de produtos da pesca, desde que os mesmos sejam enquadrados nas regras de comercialização e produção adotadas pela respetiva organização de produtores, em conformidade com a legislação comunitária aplicável;

e) Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, estão em pleno funcionamento organizações de produtores representativas da produção dos vários setores da pesca nos Açores.

É celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Requisitos do controlo administrativo dos contratos

1. Pelo presente protocolo a SRMCT e a Lotaçor comprometem-se a proceder ao controlo administrativo dos contratos de abastecimento de pescado, em conformidade com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. São, ainda, objeto de controlo, os seguintes aspetos:

a) A verificação de que o preço contratado corresponde, no mínimo, a 90% do preço médio obtido nas lotas da Região Autónoma dos Açores, para a mesma espécie e tamanho, verificado:

i) No período correspondente aos últimos 30 dias anteriores à data da celebração do contrato, quando o prazo de validade deste for inferior a um ano;

ii) No período correspondente aos 365 dias anteriores à data da celebração do contrato, quando o prazo de validade do mesmo for anual.

b) Estando em causa contratos de abastecimento que respeitem a pequenos pelágicos destinados à transformação ou a isco, a percentagem a que se refere a alínea a) é de 50%.

c) Estando em causa contratos de abastecimento de tunídeos até 15 kg, adquiridos por profissionais de conservas em molhos, o preço contratado corresponde ao preço acordado entre as associações representativas dos respetivos setores.

d) Estando em causa contratos de abastecimento de tunídeos, à exceção dos referidos na alínea anterior, a percentagem a que se refere a alínea a) é de 80%.

Cláusula 2.ª

Homologação e alterações dos contratos

1. A homologação dos contratos previstos no artigo anterior é da competência da Lotaçor e encontra-se dependente da verificação dos requisitos previstos na cláusula 1.ª.
2. Quaisquer alterações aos contratos de abastecimento são, obrigatoriamente, comunicadas à Lotaçor, com a antecedência mínima de 72 horas.

Cláusula 3.ª

Comunicação

1 - Os contratos de abastecimento referidos na cláusula 1.ª devem ser submetidos para validação pela Lotaçor, através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo efeito por aquela entidade, com uma antecedência mínima de 12 horas em relação à data de início do contrato, sob pena de não ser emitida a respetiva validação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contratos de abastecimento podem ser submetidos em formato papel, para validação pela Lotaçor, desde que com uma antecedência mínima de 48 horas, em relação à data de início do contrato, sob pena de não ser emitida a respetiva validação.

Cláusula 4.ª

Divulgação

A SRMCT e a Lotaçor divulgam o presente Protocolo através dos respetivos sítios na internet.

Cláusula 5.ª

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo será reduzida a escrito e assinada pelas partes, constituindo anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 6.ª

Disposições complementares

Qualquer disposição não prevista no presente protocolo será analisada por ambas as partes, em conformidade com as regras de mercado.

Cláusula 7.ª

Disposição transitória

Os contratos de abastecimento em vigor à data da produção de efeitos do presente protocolo mantêm-se válidos até ao seu termo, sem prejuízo do respetivo controlo administrativo ser feito nos termos do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência e entrada em vigor

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo inicial ou das respetivas renovações, através de carta registada, com aviso de receção.
2. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, aplicando-se aos contratos de abastecimento em vigor.

Cláusula 9.ª

Cláusula revogatória

GM.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário Regional

Pelo presente protocolo a SRMCT e a Lotaçor revogam o protocolo de controlo administrativo dos contratos de abastecimento, celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, assinado em 9 de janeiro de 2018.

Horta, 9 de novembro de 2020

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Gui Manuel Machado Menezes

A Presidente do Conselho de Administração da Lotaçor, SA

Cíntia Ricardo Reis Machado